



**CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º317/2025**

**Termo de Contrato Administrativo que entre si celebram de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ, MG, denominada Contratante e de outro lado a Empresa ASSOCIACAO ESPORTIVA DOS MUNICIPIOS DO SUL E SUDOESTE DE MINAS GERAIS denominada Contratada.**

O Município de Maria da Fé, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.025.957/001-58, com sede na Praça Getúlio Vargas, nº60, bairro Centro, na cidade de Maria da Fé/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Adilson dos Santos**, portador da matrícula funcional nº C 2382, inscrito no CPF n.º451.134326-87, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado, **ASSOCIACAO ESPORTIVA DOS MUNICIPIOS DO SUL E SUDOESTE DE MINAS GERAIS**, inscrita no CNPJ sob n.º 00.493.621/0001-54, sediada a Rua Amapa, nº 2325, sala 104B, bairro Santa Luzia, na cidade de Passos/MG, neste ato representada pelo Sr. **Neymar Silveira Reis**, brasileiro, CPF nº 963.929.756-91, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO**

1.1. Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo CONTRATANTE através do edital de licitação n.º054/2025, Pregão Eletrônico nº013/2025e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de 27 de maio de 2025, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

2.1. A presente contratação de empresa especializada em contratação de empresa especializada em serviços de Treinador de Futsal, Treinador de Basquete e Treinador de Beach Tênis, Professor de Dança e serviços de Arbitragem, para as seguintes modalidades esportivas desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Esportes da Prefeitura Municipal de Maria da Fé: basquete, voleibol, futebol de campo e futsal, tudo conforme Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, que faz parte integrante deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO, FORMA E LOCAL DO PAGAMENTO**

3.1. O prazo de execução do objeto será conforme solicitações enviadas pelas Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

3.2. O objeto deverá ser prestado de acordo com previsto no edital e na proposta vencedora da licitação.

3.3. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, tendo como prazo inicial dia 28 de maio de 2025 e prazo final dia 28 de maio de 2026.

3.4. Este contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o CONTRATANTE, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

**CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA**

4.1. A CONTRATADA fará jus ao recebimento do valor correspondente R\$ 485.000,00 (quatrocentos e oitenta e cinco mil reais), conforme tabela abaixo:

Número	Descrição	Marca	Unid.	Qtd.	Vlr Unit.	Vlr Desc.	Vlr Total
--------	-----------	-------	-------	------	-----------	-----------	-----------



# Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br)  
[gabinete@mariadafe.mg.gov.br](mailto:gabinete@mariadafe.mg.gov.br)



1	<p>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Arbitragem de Basquete Adulto– Serviços de arbitragem em partidas de basquetebol, a serem realizadas em eventos, torneios, campeonatos e atividades esportivas promovidas ou apoiadas pela Secretaria Municipal de Esportes, em conformidade com as regras oficiais da modalidade estabelecidas pela Confederação Brasileira de Basquete (CBB). Os serviços deverão ser executados por profissionais habilitados, com formação e registro junto às entidades competentes da modalidade (Federação ou Liga regional), com experiência comprovada, garantindo a condução técnica e imparcial das partidas. A empresa contratada deverá disponibilizar árbitros principais, auxiliares (mesários e cronometristas, quando necessário), com uniforme apropriado, apito, cronômetro, súmula e demais materiais necessários à atuação</p>	0 - 0	JG	40,0000	180,0000	-	7.200,00
2	<p>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Arbitragem de Basquete Iniciação – Serviços de arbitragem em partidas de basquetebol infantil, a serem realizadas em eventos, festivais, torneios e campeonatos promovidos ou apoiados pela Secretaria Municipal de Esportes, em conformidade com as regras oficiais da modalidade estabelecidas pela Confederação Brasileira de Basquete (CBB), com as devidas adaptações para categorias de base. Os serviços deverão ser executados por profissionais habilitados, com formação em Educação Física ou curso de arbitragem em basquete, preferencialmente com</p>	0 - 0	JG	160,0000	195,0000	-	31.200,00



# Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br)  
[gabinete@mariadafe.mg.gov.br](mailto:gabinete@mariadafe.mg.gov.br)



	<p>experiência comprovada na condução de partidas infantis e conhecimento técnico e pedagógico para atuar com crianças, prezando por uma abordagem educativa, respeitosa e segura durante os jogos. A empresa contratada deverá disponibilizar árbitros principais e auxiliares (mesários e cronometristas, quando necessário), devidamente uniformizados e munidos de apito, cronômetro, súmula e demais materiais necessários ao exercício da função</p>						
5	<p><b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS</b> - Arbitragem de Futebol de Campo Sub 17 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de arbitragem na modalidade de futebol de campo – categoria Sub-17, com o objetivo de atender aos campeonatos, torneios e demais eventos esportivos organizados ou apoiados pela Secretaria Municipal de Esportes. A empresa contratada deverá disponibilizar equipe de arbitragem composta por: 1 (um) árbitro central, 2 (dois) árbitros assistentes (bandeirinhas) e 1 (um) mesário obrigatório, todos devidamente uniformizados e equipados com os materiais necessários para o desempenho de suas funções (apito, cartões, bandeiras, cronômetro, súmula, entre outros).</p>	0 - 0	JG	200,0000	300,0000	-	60.000,00
6	<p><b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS</b> - Arbitragem de Futebol de Campo Sub 20 e Adulto - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de arbitragem na modalidade de futebol de campo – categoria Adulto, para atender aos campeonatos, torneios e</p>	0 - 0	JG	500,0000	480,0000	-	240.000,00



# Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br  
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



	<p>demais eventos esportivos organizados ou apoiados pela Secretaria Municipal de Esportes. A empresa contratada deverá disponibilizar profissionais qualificados para compor a equipe de arbitragem, composta por: 1 (um) árbitro central, 2 (dois) árbitros assistentes (bandeirinhas) e 1 (um) mesário obrigatório, todos devidamente uniformizados e equipados com os materiais necessários para o exercício da função (apito, cartões, bandeiras, súmulas, cronômetro, entre outros).</p>						
12	<p>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Arbitragem de Voleibol em partidas disputadas em melhor de 3 sets – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de arbitragem na modalidade de voleibol, visando atender às demandas de eventos esportivos, campeonatos, torneios e demais atividades promovidas ou apoiadas pela Secretaria Municipal de Esportes. Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, com comprovada experiência e curso da Federação Mineira de Voleibol, aptos a atuarem como árbitro principal, segundo árbitro e apontador, conforme as regras oficiais da Confederação Brasileira de Voleibol (CBV). A empresa contratada deverá fornecer todo o quadro de arbitragem necessário para a realização das partidas, devidamente uniformizado e munido de apitos, pranchetas, súmulas, cronômetros e demais instrumentos indispensáveis à condução das partidas.</p>	0 - 0	JG	300,0000	190,0000	-	57.000,00
13	<p>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Arbitragem de Voleibol em</p>	0 - 0	JG	80,0000	180,0000	-	14.400,00



# Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br)  
[gabinete@mariadafe.mg.gov.br](mailto:gabinete@mariadafe.mg.gov.br)



	<p>partidas disputadas em melhor de 5 sets – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de arbitragem na modalidade de voleibol, visando atender às demandas de eventos esportivos, campeonatos, torneios e demais atividades promovidas ou apoiadas pela Secretaria Municipal de Esportes. Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, com comprovada experiência e curso da Federação Mineira de Voleibol, aptos a atuarem como árbitros principais, auxiliares (segundo árbitro) e apontadores, conforme as regras oficiais da Confederação Brasileira de Voleibol (CBV). A empresa contratada deverá fornecer todo o quadro de arbitragem necessário para a realização das partidas, devidamente uniformizado e munido de apitos, pranchetas, súmulas, cronômetros e demais instrumentos indispensáveis à condução das partidas</p>						
14	<p>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Professor(a) Especializad(o) a em Dança – Contratação por Hora Contratação de profissional de Educação Física especializada em Dança para atuar em projetos e atividades desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Esportes, com o objetivo de promover aulas de dança para diferentes públicos, incluindo grupos especiais, como pessoas com deficiência, idosos e público em situação de vulnerabilidade. A profissional deverá ministrar aulas com base em diferentes estilos e metodologias, como Dança, Zumba, Ritmos e outras práticas corporais, visando ao bem-estar físico, social e emocional dos</p>	0 - 0	HR	500,0000	40,0000	-	20.000,00



# Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br)  
[gabinete@mariadafe.mg.gov.br](mailto:gabinete@mariadafe.mg.gov.br)



	participantes. As atividades poderão ser realizadas em espaços públicos, escolas, centros comunitários ou eventos esportivos e culturais promovidos pelo município.						
15	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Treinador(a) Especializado em Basquete – Serviços de treinamento para a modalidade de basquete, com Professor(a) formado(a) em Educação Física Licenciatura Plena ou Licenciatura e bacharelado, com experiência comprovada na modalidade. O treinador(a) deve cumprir a carga horária de 24h semanais, devendo ter disponibilidade para trabalhos nos finais de semana e feriados nos turnos matutino, vespertino e noturno para a agenda de competições esportivas ao longo de 2025, na cidade de Maria da Fé e competições regionais e interestaduais. Pagamento mensal, de acordo com os serviços prestados. Previsão de contratação por 12 (doze) meses. Remuneração Mensal	0 - 0	MES	12,0000	1.500,0000	-	18.000,00
16	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Treinador(a) Especializado em Beach Tennis – Serviços de treinamento para a modalidade de beach tennis, com Professor(a) formado(a) em Educação Física Licenciatura Plena ou Licenciatura e bacharelado, ou curso e certificados na área e com experiência comprovada na modalidade. O treinador(a) deve cumprir a carga horária de 24h semanais, devendo ter disponibilidade para trabalhos nos finais de semana e feriados nos turnos matutino, vespertino e noturno para a agenda de competições esportivas ao longo de 2025, na cidade de Maria da Fé e	0 - 0	MES	12,0000	1.200,0000	-	14.400,00



# Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br  
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



	competições regionais e interestaduais. Pagamento mensal, de acordo com os serviços prestados. Previsão de contratação por 12 (doze) meses. Remuneração Mensal						
17	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Treinador(a) Especializado em Futsal – Serviços de treinamento para a modalidade de futsal, com Professor(a) formado(a) em Educação Física Licenciatura Plena ou Licenciatura e bacharelado, com especialização na modalidade masculino em quadra, em futsal e com curso de ENFT (escola nacional de treinamento de futsal). O(a) Treinador(a) deve ter experiência em competições da Federação Mineira de Futsal comprovada através de Súmulas da competição, além de resultados expressivos em competições regionais nas categorias (sub 11, 13, 15, 17 e 20). O treinador(a) deve cumprir a carga horária de 24h semanais, devendo ter disponibilidade para trabalhos nos finais de semana e feriados nos turnos matutino, vespertino e noturno para a agenda de competições esportivas ao longo de 2025, na cidade de Maria da Fé e competições regionais e interestaduais. Pagamento mensal, de acordo com os serviços prestados. Previsão de contratação por 12 (doze) meses. Remuneração Mensal	0 - 0	UN	12,0000	1.900,0000	-	22.800,00

4.2. O fornecimento será feito de forma parcelada de acordo com a necessidade das secretarias requisitantes e a entrega somente mediante a apresentação da Ordem de Fornecimento parcial, devidamente datada e assinada pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Maria da Fé, devendo constar da mesma a descrição de cada produto.

4.3. O fornecedor deverá prestar os serviços solicitados em até 07 (sete) dias após o recebimento da ordem de serviço.

4.4. Os produtos/serviços deverão ser entregues nos locais e horários constantes da Ordem de Fornecimento.



#### **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será efetuado conforme ordem de compra enviados pelo departamento de Compras desta Prefeitura.

5.2. O pagamento correrá em até 30 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

#### **CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO**

6.1. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

3.3.90.39.00.2.07.01.27.812.0024.2.0041 – Manutenção da Secretaria Municipal de esporte e Lazer.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

7.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

7.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.

7.3. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

7.4. Dentro do prazo previsto no item 9.3., o CONTRATANTE poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a CONTRATADA ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

#### **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, conforme definido neste contrato.
- c) Assegurar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.
- d) Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.
- e) Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pela conferência e recebimento do objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. São obrigações da CONTRATADA:

9.2. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e Anexos e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta.

9.3. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

9.4. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

9.6. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.



# Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br  
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



- 9.8. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.
- 9.9. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do CONTRATANTE.
- 9.10. Fornecer laudo técnico dos equipamentos, juntamente com a ART.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS TRIBUTOS**

10.1 - Os tributos e demais encargos fiscais que sejam devidos em razão deste contrato, ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do Contribuinte correspondente, conforme definido na legislação tributária em vigor.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO VÍNCULO**

11.1 - As partes contratantes não mantêm, uma com a outra, qualquer vínculo de representação ou mandato. Nenhuma das partes terá qualquer direito, poder ou autoridade para celebrar qualquer acordo no lugar ou em nome da outra, nem ainda para vincular essa outra parte.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 12.1. A gestão do contrato ficará a cargo do Sr. Carlos Alberto Lemes.
- 12.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um fiscal(is) ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s).
- 12.3. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PENALIDADES**

- 13.1. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:
- 13.1.1 Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 13.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.
- 13.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:
- 13.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- 13.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.
- 13.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EXTINÇÃO**

- 14.1 As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.
- 14.2. A extinção do contrato poderá ser:
- 14.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.
- 14.2.2.. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Cristina, Minas Gerais, para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.



# Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br)  
[gabinete@mariadafe.mg.gov.br](mailto:gabinete@mariadafe.mg.gov.br)



E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Maria da Fé, MG, 28 de maio de 2025

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARIA DA FÉ/MG

Contratante

ASSOCIACAO ESPORTIVA DOS MUNICIPIOS DO SUL E SUDOESTE DE MINAS GERAIS

Contratada

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: